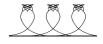


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 21/2/2018, DODF nº 37, de 23/2/2018, p. 8.

PARECER Nº 18/2018-CEDF

Processo nº 00080-00016899/2018-21

Interessado: Maria de Fátima Zubizarreta Braga

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Maria de Fátima Zubizarreta Braga, paraguaia, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.600 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria de Fátima Zubizarreta Braga, concluídos em 2013, no(a) Colegio San Andres, em Asunción, República do Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 20 de fevereiro de 2018.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/2/2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal